

# O USO DA JURIMETRIA NOS PROCESSOS ENVOLVENDO A UBER E O IMPACTO SOBRE OS DIREITOS DOS TRABALHADORES PLATAFORMIZADOS: LEGITIMIDADE TECNOLÓGICA OU VIOLAÇÃO DOS DIREITOS LABORAIS?



Copyright (c) 2025 - *Scientia* - Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão - Faculdade Luciano Feijão - Núcleo de Publicação e Editoração - This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

Submetido em: 21.05.2025  
Aprovado em: 14.11.2025

*THE USE OF JURIMETRY IN PROCESSES INVOLVING UBER AND THE IMPACT ON THE RIGHTS OF PLATFORM WORKERS: TECHNOLOGICAL LEGITIMACY OR VIOLATION OF LABOR RIGHTS?*

*EL USO DE LA JURISDICCIÓN EN LOS PROCESOS QUE INVOLUCRAN A UBER Y EL IMPACTO EN LOS DERECHOS DE LOS TRABAJADORES PLATAFORMIZADOS: ¿LEGITIMIDAD TECNOLÓGICA O VIOLACIÓN DE DERECHOS LABORALES?*

Alanda Beatriz Carvalho de Albuquerque<sup>1</sup>  
Lucas Antunes Santos<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Faculdade Luciano Feijão.

<sup>2</sup>Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestre em Direito (UFC). Especialista em Direito Tributário e em Direito Público. Professor/orientador do Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Faculdade Luciano Feijão.

## RESUMO

Objetivo: analisar o uso da jurimetria nos processos envolvendo a Uber e seus impactos nos direitos dos trabalhadores plataformizados, com o propósito de avaliar a legitimidade dessa tecnologia jurídica e sua relação com a potencial violação dos direitos laborais, contribuindo para um entendimento mais profundo das implicações legais, éticas e sociais dessa dinâmica emergente no mercado de trabalho digital. Metodologia: Trata-se de uma revisão bibliográfica qualitativa, baseada na análise de doutrinas jurídicas, artigos acadêmicos, jurisprudência e relatórios sobre a aplicação da jurimetria em litígios trabalhistas. Resultados: A pesquisa identificou que a jurimetria tem sido utilizada para prever decisões judiciais e influenciar estratégias processuais da Uber, podendo gerar assimetrias de informação e desigualdade de condições entre empresa e trabalhadores. Além disso, há indícios de que a tecnologia pode reforçar tendências jurisprudenciais que desfavorecem o reconhecimento de vínculos empregatícios. Limitações: A revisão se baseia exclusivamente em fontes documentais, sem incluir análise empírica direta dos impactos da jurimetria nos processos individuais. A ausência de dados específicos sobre a atuação da Uber em diferentes jurisdições também limita a generalização dos achados. Conclusão: O estudo conclui que o uso da jurimetria nos litígios trabalhistas da Uber levanta preocupações quanto à equidade processual e à proteção dos direitos laborais. Embora a tecnologia tenha potencial para aprimorar a previsibilidade jurídica, seu uso indiscriminado pode reforçar desigualdades estruturais, exigindo maior transparência e regulamentação para garantir um equilíbrio justo entre inovação tecnológica e proteção dos trabalhadores.

**Palavras-chave:** Jurimetria. Uber. Direitos Laborais.

## ABSTRACT

Objective: to analyze the use of jurimetrics in lawsuits involving Uber and its impacts on the rights of platform workers, with the purpose of assessing the legitimacy of this legal technology and its relationship with the potential violation of labor rights, contributing to a deeper understanding of the legal, ethical and social implications of this emerging dynamic in the digital labor market. Methodology: This is a qualitative bibliographic review, based on the analysis of legal doctrines, academic articles, case law and reports on the application of jurimetrics in labor disputes. Results: The research identified that jurimetrics has been used to predict court decisions and influence Uber's procedural strategies, which may generate information asymmetries and inequality of conditions between the company and workers. In addition, there are indications that the technology may reinforce jurisprudential trends that disfavor the recognition of employment relationships. Limitations: The review is based exclusively on documentary sources, without including direct empirical analysis of the impacts of jurimetrics on individual lawsuits. The lack of specific data on Uber's operations in

different jurisdictions also limits the generalizability of the findings. Conclusion: The study concludes that the use of jurimetrics in Uber's labor disputes raises concerns regarding procedural fairness and the protection of labor rights. Although technology has the potential to improve legal predictability, its indiscriminate use may reinforce structural inequalities, requiring greater transparency and regulation to ensure a fair balance between technological innovation and worker protection.

**Keywords:** Jurimetrics. Uber. Labor Rights.

## RESUMEN

Objetivo: analizar el uso de la jurimetría en procesos que involucran a Uber y sus impactos en los derechos de los trabajadores de plataformas, con el propósito de evaluar la legitimidad de esta tecnología jurídica y su relación con la potencial violación de los derechos laborales, contribuyendo a una comprensión más profunda de las implicaciones legales, éticas y sociales de esta dinámica emergente en el mercado laboral digital. Metodología: Se trata de una revisión bibliográfica cualitativa, basada en el análisis de doctrinas jurídicas, artículos académicos, jurisprudencia e informes sobre la aplicación de la jurimetría en los conflictos laborales. Resultados: La investigación identificó que la jurimetría ha sido utilizada para predecir decisiones judiciales e influir en las estrategias procesales de Uber, lo que puede generar asimetrías de información y condiciones desiguales entre la empresa y los trabajadores. Además, hay evidencia de que la tecnología puede reforzar tendencias jurisprudenciales que desfavorecen el reconocimiento de las relaciones laborales. Limitaciones: La revisión se basa exclusivamente en fuentes documentales, sin incluir análisis empíricos directos de los impactos de la jurimetría en los procesos individuales. La falta de datos específicos sobre las operaciones de Uber en diferentes jurisdicciones también limita la generalización de los hallazgos. Conclusión: El estudio concluye que el uso de jurimetría en los conflictos laborales de Uber genera preocupaciones con respecto a la equidad procesal y la protección de los derechos laborales. Si bien la tecnología tiene el potencial de mejorar la previsibilidad legal, su uso indiscriminado puede reforzar las desigualdades estructurales, lo que requiere mayor transparencia y regulación para garantizar un equilibrio justo entre la innovación tecnológica y la protección de los trabajadores.

**Palabras clave:** Jurimetría. Uber. Derechos Laborales.

## INTRODUÇÃO

A revolução digital transformou profundamente as relações de trabalho, dando origem a um modelo econômico baseado em plataformas digitais. Empresas como a Uber utilizam a tecnologia para intermediar a prestação de serviços, criando um novo paradigma de relações laborais. Entretanto, essa inovação também gerou intensos debates jurídicos, principalmente sobre a natureza do vínculo entre motoristas e a empresa, bem como sobre os direitos trabalhistas desses profissionais (Franco; Ferraz, 2019).

Nesse cenário, a jurimetría, disciplina que aplica métodos estatísticos e tecnologia à análise jurídica, tem sido cada vez mais utilizada para avaliar o comportamento dos tribunais em processos envolvendo trabalhadores plataformaizados. Através do uso de algoritmos e inteligência artificial, a jurimetría possibilita prever decisões judiciais, identificar padrões de interpretação normativa e embasar estratégias jurídicas tanto para empresas quanto para trabalhadores (Gonzales, 2019).

Diante desse cenário, a problemática central da pesquisa pode ser definida pela seguinte questão: Como exatamente a jurimetría está sendo utilizada nos processos envolvendo a Uber, e qual o alcance de sua influência nas estratégias legais?

Este estudo se justifica devido a uma série de fatores que convergem para a necessidade de aprofundamento. Primeiramente, o impacto significativo das plataformas digitais, como a Uber,

na transformação do mercado de trabalho, tem gerado amplas repercussões econômicas e sociais, afetando diretamente a vida dos trabalhadores e a dinâmica das relações de emprego. A ascensão dessas plataformas desafiou paradigmas estabelecidos no campo laboral, levantando questões fundamentais sobre a natureza do trabalho em uma era digital.

Além disso, a utilização da jurimetria como uma ferramenta para prever possíveis cenários nos tribunais brasileiros, é uma tendência recente que merece análise aprofundada. Essa abordagem envolve o uso de análise de dados e estatísticas para orientar estratégias legais, o que pode influenciar significativamente os resultados judiciais e os direitos dos trabalhadores, em uma suma frase, a proposta da jurimetria é entender como a ordem jurídica funciona (Nunes, 2020).

A compreensão das implicações éticas, legais e sociais dessa prática é crucial em um ambiente que está em constante evolução. É importante ressaltar que essas plataformas estão introduzindo uma abordagem inovadora para o emprego, desafiando os conceitos clássicos de empregador e empregado estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho<sup>1</sup>.

Em um levantamento inédito realizado em 2023 pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP) e a Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia (AMOBITEC)<sup>2</sup>, há um impressionante total de 1,2 milhões de motoristas de aplicativos cadastrados, totalizando 1,6 milhões de profissionais registrados em diversas outras categorias de serviços de plataformas digitais. Este cenário destaca um expressivo contingente de trabalhadores que operam nessas plataformas sem uma definição clara quanto à sua condição de subordinados ou autônomos. Portanto, é essencial compreender como essas mudanças afetam os direitos dos trabalhadores em um contexto de crescente digitalização da economia.

Assim, está pesquisa tem como objetivo analisar o uso da jurimetria nos processos envolvendo a Uber e seus impactos nos direitos dos trabalhadores plataformaizados, com o propósito de avaliar a legitimidade dessa tecnologia jurídica e sua relação com a potencial violação dos direitos laborais, contribuindo para um entendimento mais profundo das implicações legais, éticas e sociais dessa dinâmica emergente no mercado de trabalho digital.

## **AS MUDANÇAS NO MERCADO DE TRABALHO DEVIDO A ASCENSÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS**

Com o avanço exponencial da tecnologia nas últimas décadas, especialmente no século XXI, as bases tradicionais do Direito do Trabalho estão sendo desafiadas e correm o risco de ficarem desatualizadas, frente as novas relações trabalhistas.

<sup>1</sup> Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço; Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

<sup>2</sup> Cebrap e Amobitec lançam estudo inédito sobre mobilidade urbana e logística de entregas no Brasil. CEBRAP, 2023. Disponível em: <https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2023/05/Estud-Cebrap-Amobitec.pdf>. Acesso em 22 fev. 2025

No contexto em que há menos empregos disponíveis e muitas atividades não oferecem salários adequados, a decisão de trabalhar por meio de aplicativos não deve ser vista apenas como uma escolha pessoal do trabalhador, mas também como uma resposta ao ambiente socioeconômico que influencia essas decisões (Franco; Ferraz, 2019). O motorista da Uber, ao ingressar na plataforma, muitas vezes o faz com a esperança de encontrar uma oportunidade que possa melhorar sua situação financeira e oferecer uma maior qualidade de vida.

A flexibilidade oferecida pela empresa é frequentemente vista como uma vantagem, permitindo que os motoristas escolham seus próprios horários e conciliem o trabalho com outros compromissos pessoais. Essa situação reflete a precarização do trabalho que afeta muitos motoristas da Uber e trabalhadores de plataformas semelhantes. A falta de proteção trabalhista, a ausência de salários fixos e a dependência de avaliações dos clientes tornam a vida desses profissionais incerta e vulnerável. Além disso, os custos relacionados ao uso de seus próprios veículos, como combustível e manutenção, muitas vezes recaem sobre eles, diminuindo ainda mais seus ganhos líquidos.

Diante desses fatos, cria-se uma falsa percepção de empreendedorismo entre esses trabalhadores, com o objetivo de descharacterizar os elementos fundamentais contidos nos artigos 2º e 3º da CLT, que são essenciais para configurar uma relação de emprego. Na realidade, isso resulta em uma diminuição da proteção e do amparo legal desses trabalhadores.

O mercado de trabalho tem passado por transformações significativas devido a crescente digitalização da economia, que tem gerado novas formas de trabalho, muitas vezes caracterizadas pela flexibilidade e ausência de vínculo empregatício.

Até 1970, as economias desenvolvidas mantinham um mercado de trabalho organizado, com uma distribuição de renda relativamente estável e inflação controlada. No entanto, esse padrão foi impactado pela globalização dos mercados e pela reestruturação de empresas. Em 1990, foi quando se tornou evidente a necessidade de uma reestruturação produtiva impulsionada pelas novas tecnologias, e a busca por competitividade obrigou as empresas a alterar rapidamente as características de produção, adaptando-se às flutuações do mercado (Piccinini; Oliveira; Rübenich, 2006).

No atual cenário brasileiro, a prestação de serviços em plataformas digitais tem crescido de forma exponencial. Essa nova dinâmica do mercado impacta as relações de consumo e de trabalho, provocando uma reestruturação profunda semelhante às revoluções industriais (Themudo; Melo; Feitas, 2022). Este cenário está estabelecendo um novo padrão no mercado (Slee, 2017).

Diante disto, é pertinente destacar que, as plataformas digitais que exploram com força o trabalho plataformizado, se opõe ao enquadramento de empresa tradicional, preferindo o termo economia compartilhada (Curtis; Lehner, 2019). Este termo passou a ser utilizado de forma indiscriminada, ocasionado pelo entusiasmo em torno da ascensão dos negócios por aplicativo,

ainda que se utilizando de tecnologia de ponta, apresentam dinâmicas de relação de trabalho semelhantes às empresas tradicionais, como é o caso da Uber (Brasil, 2019).

Certamente, um simples toque em um smartphone permite uma conexão simultânea com bilhões de pessoas, proporcionando um incrível poder de processamento e acesso a um vasto conhecimento. É evidente que não aproveitar plenamente as tecnologias disponíveis, independentemente do ambiente corporativo, seria, no mínimo, contraproducente. As plataformas digitais, têm derrubado barreiras para que empresas e indivíduos gerem riquezas, por vezes disruptivas, em suas vidas pessoais e profissionais (Schwab, 2016).

Nesse sentido, a relação trabalhista e os modelos tradicionais de trabalho estão desaparecendo em virtude da utilização excessiva dos ambientes virtuais, com impacto significativo em como as pessoas se relacionam, se comunicam e consomem, acarretando influência direta no campo jurídico (Fincato; Wunsch, 2020).

O objetivo de tais plataformas é, segundo seus criadores, facilitar o acesso entre o cliente e o prestador de serviço, que de um lado está o cliente em qualquer lugar do mundo com a necessidade de contratar um produto/serviço, e do outro, o prestador que o possui (Vertigo, 2018). Portanto, a era do trabalho industrial abre espaço para à era de trabalhos tecnológicos da era digital, como exemplo o trabalho flexível e o remoto (Word Economic Forum, 2025).

A prestação de serviços por meio de plataformas digitais requer um elo entre as partes, que no contexto do Direito do Trabalho clássico se traduz na relação de subordinação. Aqui, é evidente o aspecto subjetivo, uma vez que a subordinação se manifesta através das instruções dadas pelo empregador, que exercem influência sobre o trabalhador (Godinho Delgado; Neves Delgado, 2017). Ocorre que a natureza da subordinação passou por adaptações e modificações devido às transformações no cenário laboral.

Por meio das plataformas online, as empresas têm a capacidade de雇用 tecnologia para gerenciar a força de trabalho, determinar os preços dos serviços prestados por terceiros, estabelecer os métodos de pagamento, definir as diretrizes de atendimento ao cliente e controlar a maneira como o serviço dos indivíduos cadastrados é acionado, como exemplo notável dessa modalidade é a empresa Uber (Rodrigues, 2017).

O avanço da economia de compartilhamento tem dado origem a um mercado com pouca regulamentação, gerando uma competição intensa em âmbitos da vida social que antes possuíam garantias estabelecidas. As principais empresas do setor, em sua expansão, buscam o lucro e o fortalecimento de suas marcas, o que as leva a intervir de forma crescente nas transações que intermediam. Em vez de trazer uma nova era de abertura e confiança nas interações pessoais, essas empresas estão dando origem a uma nova forma de vigilância, na qual os prestadores de serviços vivem com o medo constante de serem excluídos pelos clientes (Slee, 2017). Ou seja,

criam mais lucros para si, mas os trabalhadores que estão no final desta relação possuem condições precárias de trabalho e sem garantias trabalhistas.

Em razão do exposto, indaga-se se há possibilidade de buscar um equilíbrio entre o Direito do Trabalho e a inovação tecnológica, através da revisão da legislação atual, com a definição de subordinação a partir do trabalho por plataformas digitais, o que legitima a discussão acerca do avanço do Direito do Trabalho no decorrer dos anos.

## A JURIMETRIA E AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

O termo jurimetria foi empregado pela primeira vez em 1949 por Lee Loevinger (Loevinger, 1949), para descrever uma nova disciplina que utiliza modelos estatísticos, bancos de dados e lógica simbólica na análise de processos legais e fatos jurídicos. Esse movimento resultou em uma grande quantidade de dados que, por sua vez, impulsionou o uso da estatística, e é assim que a jurimetria surgiu no campo jurídico.

Em essência, a jurimetria busca aplicar métodos quantitativos e análises estatísticas ao campo do Direito para facilitar a interpretação e aplicação da lei em casos específicos, levando em consideração as circunstâncias individuais das partes envolvidas e o objetivo mais amplo de promover a paz social por meio do sistema judicial (Loevinger, 1963).

Com isso, a jurimetria utilizada como disciplina e ferramenta, ao analisar todos os dados que o sistema judiciário produz e armazena, possibilita que o universo jurídico seja mais palpável no dia a dia e rotina, investigando empiricamente a influência entre Direito e Sociedade (Gonzales, 2019).

No início, a doutrina tinha uma visão negativa da jurimetria, argumentando que a maneira como os juízes tomam decisões em processos litigiosos é completamente diferente da abordagem de um matemático ao resolver cálculos e equações. No entanto, é importante ressaltar que quando a jurimetria foi conceituada, as circunstâncias eram muito diferentes das atuais, em que a busca pela eficiência no sistema judiciário é alcançada por meio da informatização dos processos e do uso de várias tecnologias pelos órgãos do Poder Judiciário. Isso permitirá avançar em direção a uma aplicação do Direito que seja precisa, legítima e eficiente (Nunes; Duarte, 2020).

O contexto atual no sistema judiciário torna o uso da jurimetria não apenas favorável, mas também necessário como uma ferramenta para analisar e compreender a enorme quantidade de processos existentes. Além disso, a jurimetria permite avaliar o desempenho do Poder Judiciário na resolução de diversas situações apresentadas por essas demandas.

No Brasil, foi somente em 2016 que Marcelo Guedes Nunes, atual presidente da Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), iniciou a disseminação do tema e do conceito por meio de sua obra “Jurimetria: como a estatística pode transformar o Direito” (Nunes, 2020). A partir desse ponto,

profissionais de diversas áreas do Direito começaram a explorar e estudar mais a fundo essa inovação em sua aplicação prática na área jurídica.

Além disso, é importante mencionar o papel significativo desempenhado pela ABJ nesse campo relativamente novo do Direito, onde ela assume três missões distintas:

1. Reunir e incentivar pesquisadores com preocupação em investigar e descrever os processos de decisão em que são criadas as normas individuais e concretas;
2. Disciplinar a jurimetria como um ramo do conhecimento jurídico, definindo suas premissas, seus fundamentos, seus conceitos e relações essenciais;
3. Colaborar com entidades públicas e privadas no esforço estratégico de aperfeiçoar os mecanismos de prestação jurisdicional através da elaboração de leis e da administração dos tribunais (ABJ, 2025, online)

A busca por esses objetivos impulsionou o desenvolvimento de softwares específicos, projetados para operacionalizar a análise jurimétrica. Essas ferramentas computacionais permitem a execução de investigações complexas de maneira mais ágil, sistemática e eficiente, sendo um campo em contínua expansão com novas soluções sendo constantemente propostas para o aprimoramento da prática.

Como mencionado anteriormente, é essencial que o Direito se mantenha atualizado para permanecer em sintonia e adequado às necessidades da sociedade. Nesse contexto, a Jurimetria é agora vista como uma ferramenta que o Direito utiliza para essa atualização e adaptação, buscando identificar padrões de aplicação das leis em casos concretos com base em estudos empíricos e análises estatísticas (Almeida, 2019).

Na seara jurídica tudo é considerado variável e com o uso da Jurimetria, os resultados e análises não serão expressos em afirmações absolutas sobre esse mundo, mas sim na descrição de todas as suas variações, buscando controlar suas incertezas.

Através de uma análise jurimétrica de um processo judicial eletrônico, que coleta dados como a categoria do caso, a jurisdição em que está sendo julgado e o magistrado responsável, torna-se possível antecipar a resposta aproximada que o tribunal utilizará para resolver o litígio em questão. Além disso, essa abordagem não se limita a examinar o processo eletrônico isoladamente, mas envolve também a análise dos dados gerados pelo processo desde a sua instauração até a emissão da decisão, bem como suas consequências no mundo real, ou seja, o impacto que essa decisão tem na sociedade.

Nesse sentido, o conceito e a aplicabilidade da jurimetria no Direito, se faz necessária em virtude da quantidade de processos eletrônicos no Brasil, e como forma de garantir uma rápida resposta frente a essa aceleração tecnológica.

## A JURIMETRIA UTILIZADA PELA UBER EM SEUS LITÍGIOS TRABALHISTAS

A falta de um consenso firme e uniforme na jurisprudência em relação ao reconhecimento do vínculo empregatício entre motoristas e a Uber, devido à complexidade dos diversos fatores envolvidos na relação que questionam a existência de subordinação, é importante não ignorar a tendência de alguns tribunais em reconhecer esse vínculo.

Diante da possibilidade real de as reclamações trabalhistas apresentadas contra a Uber serem bem-sucedidas, a empresa não permaneceu indiferente ao cenário jurídico, passando a mostrar preocupação com possíveis condenações. Essa preocupação começou a se refletir em sua postura processual e estratégias legais com o uso da jurimetria, utilizando-se de acordos em prováveis sentenças condenatórias, evitando diversos precedentes em seu desfavor.

A estratégia de conciliação adotada pela Uber foi inicialmente identificada por Leme (2018), e posteriormente confirmada pelo parecer técnico do Ministério Público do Trabalho em análise de casos perante o Tribunal Regional do Trabalho<sup>3</sup>. Essas pesquisas revelaram que a Uber estava coletando dados processuais por meio de tecnologias jurídicas avançadas, a fim de categorizar os processos que apresentavam um alto risco de resultar em sentenças desfavoráveis. A empresa então propunha acordos, com base em previsões claras, somente nos casos de maior risco. Isso tinha como objetivo evitar a criação de jurisprudência desfavorável à Uber (Orsini; Leme, 2021).

Alguns Tribunais Regionais do Brasil<sup>4</sup> começaram a rejeitar acordos trabalhistas da referida empresa, considerando que foram utilizados técnicas de conciliação estratégica para manipular a jurisprudência. O TRT 15 em seu argumento de negativa ao acordo trabalhista, menciona o abuso de direito da ré, e a violação do princípio da paridade de armas. Em resposta, a Uber alegou que o juiz não pode suprir ou alterar a vontade das partes (Zangiácomo, 2021).

Portanto, é essencial compreender que o direito à homologação de acordos deve ser exercido com a finalidade legítima e dentro dos limites da boa-fé, evitando abusos. A conduta da empresa Uber claramente não está alinhada com os princípios da boa-fé, o que não pode ser ignorado pelos Tribunais, que não devem apenas recusar a homologação, mas também aplicar sanções apropriadas.

Em decisão recente, o juiz Maurício Pereira Simões realizou a audiência de julgamento da Ação Civil Pública proposta pelo MPT em face da Uber condenando a ré ao pagamento de R\$

<sup>3</sup> Parecer ofertado pelo MPT nos autos no Processo nº 0010258-59.2020.5.03.0002.

<sup>4</sup> O processo do autor Artur Soares (0011863-62- 2016.5.03.0137), distribuído para o TRT da 3ª Região, em 1º grau não foi reconhecido vínculo pois não haveria subordinação. O autor recorreu da sentença, e quando o processo foi distribuído para julgamento do recurso na 1ª turma, a empresa ofertou um acordo no valor postulado pelo autor, acrescido de honorários advocatícios. O processo de Rodrigo de Almeida Macedo (O processo do autor Artur Soares (0011863-62- 2016.5.03.0137) teve o acordo recusado, após a empresa oferecer a proposta 1 (um) dia antes da sessão de julgamento, ou seja, menos de 24 horas. O Desembargador Relator rejeitou com a fundamentação de que a reclamada estava mostrando indícios de uso estratégico do processo com o objetivo de distorcer a jurisprudência em relação a existência ou não de vínculo.

1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) de danos morais coletivos e o reconhecimento de vínculo de todos os seus motoristas cadastrados (Tribunal Regional do Trabalho/SP, 2023).

Embora seja desafiador identificar a má-fé de forma conclusiva, uma vez que sua caracterização envolve debates complexos, é inegável que a falta de repreensão encoraja a repetição dessas condutas prejudiciais. Isso resulta em um aumento significativo de processos protelatórios e incidentes desnecessários no âmbito do processo trabalhista, levando a atrasos, custos adicionais, violação do princípio constitucional da duração razoável do processo e prejudicando a credibilidade do sistema judicial perante a sociedade, tanto para as partes envolvidas quanto para o próprio Poder Judiciário.

O uso da jurimetria nos casos em que não tem uma regulamentação, como o caso dos motoristas plataformizados, observa-se a urgência em unificar os entendimentos e criar uma pacificação dos conceitos e das práticas dos Tribunais.

## **OS DIREITOS DOS TRABALHADORES PLATAFORMIZADOS: SUBORDINADOS OU AUTÔNOMOS?**

O avanço das plataformas digitais transformou profundamente as relações de trabalho, dando origem ao fenômeno do trabalho plataformizado. Empresas como Uber operam sob um modelo de intermediação entre trabalhadores e consumidores, sem a formalização de um vínculo empregatício tradicional. Esse novo paradigma levanta um dos principais debates jurídicos e sociais da atualidade: os trabalhadores plataformizados devem ser considerados subordinados, com direitos garantidos pela legislação trabalhista, ou são, de fato, autônomos, sem as proteções previstas para os empregados formais? (Abílio, 2020).

As plataformas digitais argumentam que seus trabalhadores possuem total autonomia para definir sua jornada de trabalho, escolher quando e onde atuar e até decidir quais serviços aceitar ou recusar (Gondim, 2020). Esse modelo de flexibilidade, segundo as empresas, seria incompatível com a relação de subordinação exigida pela legislação trabalhista. Além disso, os trabalhadores podem atuar simultaneamente em diversas plataformas, reforçando a tese de que exercem sua atividade de maneira independente, sem que haja um vínculo empregatício com uma única empresa (Carelli; Oliveira, 2021).

Outro ponto defendido pelas plataformas é que elas atuam apenas como intermediadoras tecnológicas, conectando prestadores de serviço a consumidores. Assim, na visão empresarial, não há um contrato de trabalho formal entre a plataforma e o trabalhador, mas sim uma relação comercial baseada na prestação de serviços autônoma, semelhante ao que ocorre com *freelancers* ou microempreendedores individuais (MEIs) (Desgranges, 2020).

Por outro lado, especialistas em direito do trabalho questionam essa suposta autonomia, apontando que as plataformas exercem um controle rigoroso sobre a atividade dos trabalhadores, ainda que esse controle seja feito de forma indireta, por meio de algoritmos. Esse fenômeno, conhecido como subordinação algorítmica, ocorre quando os trabalhadores são monitorados e avaliados constantemente por sistemas automatizados, que determinam desde a distribuição de tarefas até a remuneração e a continuidade do vínculo com a plataforma (Gondim, 2020).

Os algoritmos definem preços, trajetos, tempo de entrega e até a frequência com que o trabalhador recebe novas demandas. Além disso, mecanismos de avaliação por parte dos usuários impactam diretamente as oportunidades de trabalho, podendo levar à exclusão da plataforma sem aviso prévio ou justificativa clara. Assim, apesar de não haver um chefe físico supervisionando diretamente os trabalhadores, há um sistema altamente estruturado que controla e condiciona suas ações, limitando sua verdadeira autonomia (Abílio, 2020).

Outro ponto crítico é a ausência de garantias trabalhistas. Sem o reconhecimento do vínculo empregatício, os trabalhadores plataformizados não têm acesso a direitos como salário mínimo, férias, 13º salário, licença médica remunerada, seguro-desemprego ou contribuição previdenciária. Isso os coloca em uma situação de vulnerabilidade social, sujeita a longas jornadas, remuneração variável e ausência de proteção em casos de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho (Gondim, 2020).

Dante da crescente judicialização desse tema, diferentes países têm buscado soluções para equilibrar inovação e proteção social. Na Espanha, por exemplo, a Lei do Rider determinou que entregadores de aplicativos devem ser considerados empregados formais, garantindo-lhes direitos trabalhistas. No Reino Unido, uma decisão da Suprema Corte classificou motoristas da Uber como "trabalhadores dependentes", conferindo-lhes benefícios intermediários entre empregados e autônomos (Caldas, 2020).

No Brasil, o debate ainda é incerto. Algumas decisões judiciais reconhecem o vínculo empregatício entre plataformas e trabalhadores, enquanto outras mantêm a interpretação de que se trata de uma relação comercial autônoma. Projetos de lei também têm sido discutidos, propondo desde o reconhecimento formal dos direitos dos trabalhadores plataformizados até a criação de uma nova categoria jurídica que garanta direitos básicos sem comprometer totalmente a flexibilidade do modelo (Oliveira; Sobrinho; Soares, 2022).

A questão sobre se os trabalhadores plataformizados são subordinados ou autônomos ainda está longe de um consenso. Enquanto as empresas defendem a flexibilidade do modelo digital, os trabalhadores enfrentam condições de trabalho precárias e a falta de proteção legal. A subordinação algorítmica evidencia que a autonomia oferecida pelas plataformas é, em muitos casos, limitada e sujeita a um controle indireto, mas rigoroso (Gondim, 2020).

Diante desse cenário, faz-se necessário a realizar um debate sobre a regulamentação do trabalho plataformizado avance, garantindo um equilíbrio entre inovação e direitos trabalhistas. Seja por meio do reconhecimento do vínculo empregatício ou da criação de uma nova categoria intermediária, o mais importante é assegurar que os trabalhadores das plataformas tenham acesso a condições dignas e proteção social, garantindo que a tecnologia seja uma aliada da inclusão e não um instrumento de precarização.

## CONCLUSÃO

A análise do uso da jurimetria nos processos judiciais envolvendo a Uber evidencia tanto seu potencial para aprimorar a previsibilidade jurídica quanto os riscos de reforçar desigualdades estruturais no acesso à justiça. A aplicação dessa tecnologia pelas plataformas digitais permite a elaboração de estratégias processuais mais eficazes, o que pode influenciar diretamente as decisões judiciais. No entanto, essa vantagem não se estende aos trabalhadores, que frequentemente enfrentam barreiras para contestar a ausência de reconhecimento de vínculo empregatício e a precarização das condições de trabalho.

A pesquisa também demonstrou que a jurimetria, ao consolidar tendências jurisprudenciais, pode dificultar a evolução da interpretação dos direitos trabalhistas, favorecendo a manutenção do modelo de flexibilização extrema das relações de trabalho adotado pela Uber e outras plataformas. Esse cenário reforça a necessidade de um debate mais amplo sobre a regulamentação da jurimetria no direito do trabalho, de forma a garantir maior transparência e equilíbrio entre as partes nos litígios judiciais.

Portanto, conclui-se que, embora a jurimetria seja uma ferramenta inovadora e legítima no campo jurídico, seu uso no contexto das disputas trabalhistas exige maior controle para evitar que se torne um mecanismo de exclusão e enfraquecimento dos direitos dos trabalhadores plataformizados. A implementação de políticas públicas e normativas que assegurem um uso mais equitativo da tecnologia é essencial para garantir justiça e proteção social no ambiente de trabalho digital.

## REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. *Uberização: a era do trabalhador just-in-time?*. Revista Estudos Avançados, v. 34, n. 98, p. 325-331, 2020.

ALMEIDA, Renato Augusto. *Justiça, Judiciário e a condição humana nas relações interpessoais: reflexões contemporâneas*. São Paulo: Paco Editorial, 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (ABJ). *Propósitos e valores*. Portal ABJ. Disponível em: <https://abj.org.br/>. Acesso 21 fev. 2025.

BRASIL, Natália Marques Abramides. *Relações de trabalho em plataformas digitais: desafios ao modelo tradicional do direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 56.

CALDAS, Josiane. *A Economia Compartilhada e a Uberização do Trabalho: utopias do nosso tempo?* Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda; OLIVEIRA, Murilo Carvalho de Sampaio. *As Plataformas Digitais e o Direito do Trabalho*. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

CURTIS, Steven Kane; LEHNER, Matthias. Defining the sharing economy for sustainability. *Sustainability*, v. 11, n. 3, p. 567, 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. O direito do trabalho na contemporaneidade: clássicas funções e novos desafios. In: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES Jr., José Eduardo de Resende. *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano*. São Paulo: LTr, 2017. p. 23.

DESGRANGES, Nina. Os algoritmos do empreendedorismo: a plataformação do trabalho de entregadores de iFood. *Pensata: Revista dos Alunos do Programa de PósGraduação em Ciências Sociais da UNIFESP*, v. 9, n. 2, 2020

FINCATO, Denise Pires. WUNSCH, Guilherme. Subordinação algorítmica: caminho para o Direito do Trabalho na encruzilhada tecnológica? *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. Rev. TST, São Paulo, vol. 86, n. 3, jul/set 2020. Disponível em <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/18331>. Rev. TST, São Paulo, vol. 86, p, 47. Acesso em 21 set. 2020.

FRANCO, David Silva. FERRAZ, Deise Luiza da Silva. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. *Cad. EBAPE.BR* [online]. v.17, n.spe, p.844-856. 09-Dez-2019. ISSN 1679-3951. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-39512019000700844](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512019000700844). Acesso em: 24 jan. 2025.

GONDIM, Thiago Patrício. A Luta por Direitos dos Trabalhadores “Uberizados”: apontamentos iniciais sobre organização e atuação coletivas. *Mediações - Revista de Ciências Sociais*, [S.L.], v. 25, n. 2, p. 469-487, 25 ago. 2020. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/39594>. Acesso em: 2 mar. 2025.

GONZALES, Edoardo Eugenio Sigaud. *Trade Dress: uma análise de Jurimetria com ferramentas de inteligência artificial*. 2019. 123 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2019.

LEME, Ana Carolina Reis Paes. *Da máquina à nuvem, caminhos para o acesso à justiça pela via de direitos dos motoristas da Uber*. São Paulo: LTr, 2018.

LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: The new step forward. *Minesota Law Review. Journal of State Bar Association*, v. 33, n. 5, abril, 1949.

LOEVINGER, Lee. *Jurimetrics: the methodology of legal inquiry*. *Law and Contemporary Problems*. p. 5-35. Inverno de 1963.

NUNES, Dierle; DUARTE, Fernanda Amaral. Jurimetria e Tecnologia: diálogos essenciais com o Direito Processual. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 299, p. 405-448, 2020.

NUNES, Marcelo Guedes. *Jurimetria: Como a estatística pode reinventar o Direito*. Revistas dos Tribunais, São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2020.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio de; SOBRINHO, Gabriela Sepúlveda; SOARES, Miguel de Santana. A reação dos trabalhadores plataformizados: similitudes e diversidades entre as organizações de motoristas e entregadores. *CONPEDI LAW REVIEW. XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE – SANTIAGO*, v. 8, n. 1, p. 274-296, jul-dez, 2022.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LEME, Ana Carolina Reis Paes. Litigância manipulativa da jurisprudência e plataformas digitais de transporte: levantando o véu do procedimento conciliatório estratégico, *Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia*, v. 9, n. 13, p. 238-264. 2021.

PICCININI, Valmiria; OLIVEIRA, Sidinei Rocha de; RUBENICH, Nilson Varela. Formal, flexível ou informal? In: PICCININI, Valmiria et al. *O mosaico do trabalho na sociedade contemporânea: persistências e inovações*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2006. p. 93-118.

RODRIGUES, Bruno Alves. A relação de emprego no serviço de transporte de passageiros oferecido por intermédio de plataforma eletrônica. In: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES Jr., José Eduardo de Resende. *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano*. São Paulo: LTr, 2017.

SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. Tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016, p. 28.

SLEE, Tom. *Uberização: uma nova onda de trabalho precarizado*. São Paulo: Elefante, 2017.

THEMUDO, Tiago Seixas; MELO, Àlisson Jose Maia; FREITAS, Ana Virgínia Porto. THE Social Vulnerability Of The Platform Worker Facing The Covid-19 Pandemic: A New Reading Of Working Relations From The Precariat Concept. *NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, Fortaleza, v. 42, n. 2, p. 75, jul./dez. 2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. *Decisão no processo ACPCiv 1001379-33.2021.5.02.0004*, Juiz Titular Mauricio Pereira Simões, 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, DEJT 14 set. 2023.

VERTIGO. *O que é plataforma digital e quais suas funcionalidades?* Vertigo Tecnologia. 19/04/2018. Disponível em: <https://vertigo.com.br/plataforma-digital-portal-intranet-mobile/>. Acesso em: 24 fev. 2025.

WORD ECONOMIC FORUM. *The future of jobs*. 15/01/2025. Disponível em: <http://reports.weforum.org/futureof-jobs-2016>. Acesso em: 24 fev. 2025.

ZANGIACOMO, Marcel. O motorista empregado da Uber e a manipulação da jurisprudência. *Revista Consultor Jurídico*, 15/05/2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-15/zangiacomo-motorista-uber-manipulacao-jurisprudencia>. Acesso em 26 fev. 2025.